



1755 29.08.17



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

Página 1 de 4


Presidente

Institui o Programa de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de STARTUPS no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de STARTUPS¹, no município de Belém.

Parágrafo Único – Esta Lei se aplicará à Pessoa Jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet; na distribuição ou criação de software original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisas, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

Artigo 2º – A política de que trata esta lei tem por objetivos:

- I – convergir um ecossistema de inovação em rede de governo, empreendedores, investidores, aceleradoras e incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviço, de modo a evitar ações isoladas;**
- II – desburocratizar a entrada das startups no mercado;**
- III – criar processos simples e ágeis para abertura e fechamento de startups;**
- IV – propiciar segurança e apoio para as empresas em processo de formação;**
- V – criar um canal permanente de aproximação entre governo e startups;**

¹ **Significado de Startup**, disponível em <https://www.significados.com.br/startup/>, acesso em 25/08/2017. Startup significa o ato de começar algo, normalmente relacionado com companhias e empresas que estão no início de suas atividades e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado, empresas startup são jovens e buscam a inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível.

Tv. Curuzu Nº 1755 entre Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco – CEP 66093-540 Fone: 40082218 – E-Mail vereadorfabriciogama33@gmail.com – ESCRITÓRIO: Rua Barão do Triunfo nº 2872 – CEP 66093-050 - entre Av. Duque de Caxias e Av. Rômulo Maiorana – Marco – Belém-Pará-Brasil.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA**

- VI – buscar instituir modelos de incentivo para investidores em startups;
- VII – promover o desenvolvimento econômico de startups no Município;
- VIII – diminuir limitações regulatórias e burocráticas;
- IX – contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Artigo 3º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I – Instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e criar startups;

II – auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;

III – formar ambientes de negócios, de modo a consolidar as startups;

IV – realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V – consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva as startups.

Artigo 4º – O município auxiliará nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de startup.

Artigo 5º – O empreendedor de plataformas digitais em desenvolvimento que não disponha de capital inicial mínimo receberá do Município um certificado de cadastramento de startup com recomendação aos bancos, principalmente os públicos, com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária.

Artigo 6º – O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para a startup em criação ou em fase de consolidação.

Artigo 7º – A Secretaria Desenvolvimento Econômico incentivará a realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.



133
76

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA**

Artigo 8º – O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Artigo 9º – O Município poderá implantar, a seu critério, em sua estrutura organizacional um núcleo denominado Observatório de Startups, que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

1º – Caberá ao núcleo a que se refere o “caput” desenvolver ações, projetos e programas de estímulo à capacitação e buscar receitas, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, para a realização de seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates e workshops.

2º – O Observatório de Startups priorizará a realização de cursos de formação e educação em empreendedorismo destinados a formar e preparar novos empreendedores, com vistas a valorizar o potencial das startups no Município.

Artigo 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 28 de agosto de 2017.

Fabricio Gama

Vereador

PMN



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

JUSTIFICATIVA

A inovação não é uma característica que deve ser restrita a novos modelos de negócio, e também diz respeito ao modo de pensar e agir enquanto líder e ao modo como os colaboradores agem. A inovação é fruto da criatividade e, por isso, deve ser algo estimulado constantemente.

A principal característica de quem tem pensamento inovador e criativo é a renovação de ideias e a busca por soluções criativas para os negócios. Vale destacar que a inovação é a força motriz de toda a empresa e, portanto, não basta somente ter um produto inovador, mas é preciso ter também uma gestão inovadora.

Para que novas ideias surjam, é importante que haja espaço para elas. Portanto, esteja preparado para ouvir o que os demais membros da equipe (sejam eles gestores ou colaboradores) têm a dizer. Lembre-se de que ouvir é estar aberto para novidades, e este é justamente o princípio da inovação.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", Palácio "Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO", em 28 de agosto de 2017.

Fabricio Gama

Vereador

PMN